



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0016/2024

Em, 05 de fevereiro de 2024

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS AO FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas, instaladas ou que venham se instalar no Município de Cabo Frio e que tenham imóveis destinados a empreendimento hoteleiro, a redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por empreendimento hoteleiro os estabelecimentos turísticos que se caracterizam por proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, estando vocacionados para uma locação diária a turistas.

Parágrafo único. Excetua-se da definição do caput deste artigo a destinação do imóvel à hostel, motel, hotel-residência ou similar.

Art. 3º O incentivo fiscal previsto nesta lei, deverá ser requerido pelos interessados, anualmente, comprovando o uso e destinação do imóvel especificamente para empreendimento hoteleiro, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, entre os dias 1º de outubro a 30 de novembro de cada ano para a concessão do benefício no ano seguinte,

§ 1º. A documentação encaminhada será analisada pelo setor competente, com emissão de parecer sobre a procedência, ou não, do pedido de isenção, que será encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda para homologação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento.

§ 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei fica condicionada a estar em dia com o pagamento do IPTU e das Taxas Fundiárias até 31 de dezembro anterior ao exercício a que se aplicar o benefício;

Art. 4º No caso de impugnação do lançamento, o contribuinte fará jus ao benefício, desde que, nos prazos neles previstos, seja realizado depósito integral do imposto lançado, acompanhado de autorização para conversão, em receita, do montante



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

considerado devido após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Parágrafo único. O levantamento voluntário, a qualquer tempo, do depósito a que se refere o caput deste artigo implicará perda do benefício.

Art. 5º A existência de parcelamento, desde que concedido até 31 de dezembro do exercício anterior, não impede a fruição do benefício, sendo que o descumprimento desse parcelamento implica perda do benefício a partir do exercício em que tal descumprimento tiver ocorrido.

Art. 6º Em todos os casos de perda do benefício a que se refere o art. 1º, o imposto será cobrado com todos os acréscimos legais impositivos.

Art. 7º Os incentivos fiscais de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2028.

Art. 8º Os benefícios fiscais de que trata esta lei serão aplicados de forma subsidiária à isenção estabelecida no art. 12 do Código Tributário do Município de Cabo Frio – Lei Complementar nº 02 de 26 de dezembro de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

**RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar incentivo financeiro através de redução de 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóvel que esteja sendo utilizado como empreendimento hoteleiro.

A indústria do turismo possui uma notória capacidade de geração de emprego e renda, com imensos reflexos positivos econômicos e sociais.

Nosso objetivo é fomentar o turismo, além de promover políticas públicas voltadas para este setor hoteleiro, conferindo a força e a relevância da categoria para a economia cabo-friense.

Dessa forma, norteado pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos Nobres Pares.



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)